

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.363-9

DATA: 29/06/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 75/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS CANTAGALO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CANTAGALO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. E ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.363-9

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Com relação ao **Laboratório de Química, Física, Ciências e Biologia**, verificamos que a instituição de ensino possui espaço físico restrito e adaptado, para funcionamento do mesmo, com equipamentos e materiais básicos como: vidrarias, microscópios, balança, uma mesa com cadeiras, entre outros. O sistema de iluminação se apresenta em bom estado de funcionamento com lâmpadas fluorescentes e ventilação natural, os pisos e paredes em bom estado de conservação. (fls. 588)

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio -EJA possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.363-9

Em virtude da falta do pleno atendimento do espaço designado ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, será concedido por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio EJA:</b>  N.º 16.694.363-9	CEEBJA Cantagalo – EF M	Cantagalo/Laranjeiras do Sul	N.º 6317/17 de 06/12/2017, de 07/02/2018 a 07/02/2028	N.º 1564/19 de 23/04/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2020. EF e EM - EJA-	<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio EJA</b>  <b>Prazo: 3 anos</b>  <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2023.</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.363-9

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR